



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Henrique Pereira
Donato, 90 Centro

Telefone



77 3451-4300

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00hs e
das 14:00 às 18:00hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 393, DE 17 DE MAIO DE 2022 INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
- PORTARIA Nº 394, DE 17 DE MAIO DE 2022 INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
- PORTARIA Nº 395, DE 17 DE MAIO DE 2022 INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
- PORTARIA Nº 396, DE 17 DE MAIO DE 2022 INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
- PORTARIA Nº 397, DE 17 DE MAIO DE 2022 INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
- PORTARIA Nº 398, DE 17 DE MAIO DE 2022 INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
- PORTARIA Nº 399, DE 17 DE MAIO DE 2022 INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
- PORTARIA Nº 400, DE 17 DE MAIO DE 2022 INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
- PORTARIA Nº 401 DE 18 DE MAIO DE 2022 - CONCEDE HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 402 DE 18 DE MAIO DE 2022 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 403 DE 18 DE MAIO DE 2022 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 404 DE 18 DE MAIO DE 2022 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 405 DE 18 DE MAIO DE 2022 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 406 DE 18 DE MAIO DE 2022 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇAPRÊMIO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 407 DE 18 DE MAIO DE 2022 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 408 DE 18 DE MAIO DE 2022 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 410 DE 18 DE MAIO DE 2022 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 411 DE 18 DE MAIO DE 2022 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 412 DE 18 DE MAIO DE 2022 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 413 DE 18 DE MAIO DE 2022 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 414 DE 18 DE MAIO DE 2022 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 415 DE 18 DE MAIO DE 2022 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº 416 DE 18 DE MAIO DE 2022 - CONCEDE FÉRIAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS DE Nº. 007-22TP-PMG - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM MÃO DE OBRA E MATERIAL, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL EXTENSÃO MARIA REGINA, LOCALIZADA NA RUA BEZERRA DE MENEZES, ESQUINA COM A RUA DIVALDO PEREIRA FRANCO - BAIRRO BEIJA FLOR, EM GUANAMBI-BA



EDITAIS

- EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022 - TRATA SOBRE A PUBLICIDADE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO 1º QUADRIMESTRE DE 2022, PARA DAR CUMPRIMENTO AO QUANTO DETERMINA O § 4º DO ART. 9º, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- EDITAL DE LEILÃO Nº 01.2022 VEÍCULOS CONSERVADOS - SUCATAS APROVEITÁVEIS

ATOS ADMINISTRATIVOS

- RESUMO DE RESCISÃO CONTRATUAL - ALCIMAR CRISTIANO RODRIGUES MONTALVÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96



PORTARIA Nº 393, DE 17 DE MAIO DE 2022

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUANAMBI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 893/2014;

CONSIDERANDO o Ofício expedido pelo Departamento de Pessoal informando um caso de percepção simultânea de proventos de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social, decorrente do cargo, com a remuneração de cargo público, na estrutura do Poder Executivo do Município de Guanambi;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), através do Ofício SEI nº 147/2021, oriundo da Agência de Previdência Social de Guanambi-BA, acerca dos segurados titulares de benefícios previdenciários de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social que mantêm relação jurídica administrativa com o Município de Guanambi, em razão do exercício de cargos públicos efetivos;

CONSIDERANDO que a aposentadoria de servidor público municipal é hipótese de vacância do cargo público, nos termos do art. 35, V, da Lei Municipal nº 084/1990 (Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município de Guanambi), e tal fato enseja a extinção da relação jurídico administrativa entre servidor e este Município;

CONSIDERANDO que, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1302501, com repercussão geral (Tema 1150), o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) fixou a tese de que “o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, § 14º, da Constituição Federal, “a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei Municipal nº 084/1990;

RESOLVE:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96



Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa, na forma do art. 158 da Lei Municipal nº 084/1990, para apurar a situação funcional do servidor público S.L.D.J, matrícula nº 100378, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS que, em tese, é titular de benefício previdenciário de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social (INSS) e acumula os proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo público efetivo, consoante informações contidas nos documentos anexos.

Art. 2º Nomear os servidores Gertrudes Rodrigues dos Santos, Hesney Nunes Cruz e Wdenice de Jesus Carvalho Nascimento, lotados respectivamente na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, para, sob a presidência da primeira, formarem a comissão sindicante para apuração do fato supracitado.

Art. 3º Garantir independência e imparcialidade à comissão, especialmente para ter acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes, observando-se, contudo, o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração, nos termos do art. 165 da Lei Municipal nº 084/1990.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 17 de maio de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marcelo Santana Pita
Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96



PORTARIA Nº 394, DE 17 DE MAIO DE 2022

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUANAMBI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 893/2014;

CONSIDERANDO o Ofício expedido pelo Departamento de Pessoal informando um caso de percepção simultânea de proventos de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social, decorrente do cargo, com a remuneração de cargo público, na estrutura do Poder Executivo do Município de Guanambi;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), através do Ofício SEI nº 147/2021, oriundo da Agência de Previdência Social de Guanambi-BA, acerca dos segurados titulares de benefícios previdenciários de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social que mantêm relação jurídica administrativa com o Município de Guanambi, em razão do exercício de cargos públicos efetivos;

CONSIDERANDO que a aposentadoria de servidor público municipal é hipótese de vacância do cargo público, nos termos do art. 35, V, da Lei Municipal nº 084/1990 (Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município de Guanambi), e tal fato enseja a extinção da relação jurídico administrativa entre servidor e este Município;

CONSIDERANDO que, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1302501, com repercussão geral (Tema 1150), o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) fixou a tese de que “o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, § 14º, da Constituição Federal, “a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei Municipal nº 084/1990;

RESOLVE:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96



Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa, na forma do art. 158 da Lei Municipal nº 084/1990, para apurar a situação funcional do servidor público S.P.D.S.E.S, matrícula nº 100258, PROFESSORA que, em tese, é titular de benefício previdenciário de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social (INSS) e acumula os proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo público efetivo, consoante informações contidas nos documentos anexos.

Art. 2º Nomear os servidores Gertrudes Rodrigues dos Santos, Hesney Nunes Cruz e Wdenice de Jesus Carvalho Nascimento, lotados respectivamente na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, para, sob a presidência da primeira, formarem a comissão sindicante para apuração do fato supracitado.

Art. 3º Garantir independência e imparcialidade à comissão, especialmente para ter acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes, observando-se, contudo, o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração, nos termos do art. 165 da Lei Municipal nº 084/1990.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 17 de maio de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marcelo Santana Pita
Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96



PORTARIA Nº 395, DE 17 DE MAIO DE 2022

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUANAMBI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 893/2014;

CONSIDERANDO o Ofício expedido pelo Departamento de Pessoal informando um caso de percepção simultânea de proventos de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social, decorrente do cargo, com a remuneração de cargo público, na estrutura do Poder Executivo do Município de Guanambi;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), através do Ofício SEI nº 147/2021, oriundo da Agência de Previdência Social de Guanambi-BA, acerca dos segurados titulares de benefícios previdenciários de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social que mantêm relação jurídica administrativa com o Município de Guanambi, em razão do exercício de cargos públicos efetivos;

CONSIDERANDO que a aposentadoria de servidor público municipal é hipótese de vacância do cargo público, nos termos do art. 35, V, da Lei Municipal nº 084/1990 (Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município de Guanambi), e tal fato enseja a extinção da relação jurídico administrativa entre servidor e este Município;

CONSIDERANDO que, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1302501, com repercussão geral (Tema 1150), o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) fixou a tese de que “o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, § 14º, da Constituição Federal, “a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei Municipal nº 084/1990;

RESOLVE:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96



Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa, na forma do art. 158 da Lei Municipal nº 084/1990, para apurar a situação funcional do servidor público T.A.P.A, matrícula nº 719, PROFESSORA que, em tese, é titular de benefício previdenciário de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social (INSS) e acumula os proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo público efetivo, consoante informações contidas nos documentos anexos.

Art. 2º Nomear os servidores Gertrudes Rodrigues dos Santos, Hesney Nunes Cruz e Wdenice de Jesus Carvalho Nascimento, lotados respectivamente na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, para, sob a presidência da primeira, formarem a comissão sindicante para apuração do fato supracitado.

Art. 3º Garantir independência e imparcialidade à comissão, especialmente para ter acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes, observando-se, contudo, o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração, nos termos do art. 165 da Lei Municipal nº 084/1990.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 17 de maio de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marcelo Santana Pita
Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96



PORTARIA Nº 396, DE 17 DE MAIO DE 2022

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUANAMBI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 893/2014;

CONSIDERANDO o Ofício expedido pelo Departamento de Pessoal informando um caso de percepção simultânea de proventos de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social, decorrente do cargo, com a remuneração de cargo público, na estrutura do Poder Executivo do Município de Guanambi;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), através do Ofício SEI nº 147/2021, oriundo da Agência de Previdência Social de Guanambi-BA, acerca dos segurados titulares de benefícios previdenciários de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social que mantêm relação jurídica administrativa com o Município de Guanambi, em razão do exercício de cargos públicos efetivos;

CONSIDERANDO que a aposentadoria de servidor público municipal é hipótese de vacância do cargo público, nos termos do art. 35, V, da Lei Municipal nº 084/1990 (Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município de Guanambi), e tal fato enseja a extinção da relação jurídico administrativa entre servidor e este Município;

CONSIDERANDO que, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1302501, com repercussão geral (Tema 1150), o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) fixou a tese de que “o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, § 14º, da Constituição Federal, “a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei Municipal nº 084/1990;

RESOLVE:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96



Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa, na forma do art. 158 da Lei Municipal nº 084/1990, para apurar a situação funcional do servidor público T.M.D.S.R, matrícula nº 100161, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS que, em tese, é titular de benefício previdenciário de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social (INSS) e acumula os proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo público efetivo, consoante informações contidas nos documentos anexos.

Art. 2º Nomear os servidores Gertrudes Rodrigues dos Santos, Hesney Nunes Cruz e Wdenice de Jesus Carvalho Nascimento, lotados respectivamente na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, para, sob a presidência da primeira, formarem a comissão sindicante para apuração do fato supracitado.

Art. 3º Garantir independência e imparcialidade à comissão, especialmente para ter acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes, observando-se, contudo, o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração, nos termos do art. 165 da Lei Municipal nº 084/1990.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 17 de maio de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marcelo Santana Pita
Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96



PORTARIA Nº 397, DE 17 DE MAIO DE 2022

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUANAMBI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 893/2014;

CONSIDERANDO o Ofício expedido pelo Departamento de Pessoal informando um caso de percepção simultânea de proventos de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social, decorrente do cargo, com a remuneração de cargo público, na estrutura do Poder Executivo do Município de Guanambi;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), através do Ofício SEI nº 147/2021, oriundo da Agência de Previdência Social de Guanambi-BA, acerca dos segurados titulares de benefícios previdenciários de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social que mantêm relação jurídica administrativa com o Município de Guanambi, em razão do exercício de cargos públicos efetivos;

CONSIDERANDO que a aposentadoria de servidor público municipal é hipótese de vacância do cargo público, nos termos do art. 35, V, da Lei Municipal nº 084/1990 (Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município de Guanambi), e tal fato enseja a extinção da relação jurídico administrativa entre servidor e este Município;

CONSIDERANDO que, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1302501, com repercussão geral (Tema 1150), o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) fixou a tese de que “o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, § 14º, da Constituição Federal, “a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei Municipal nº 084/1990;

RESOLVE:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96



Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa, na forma do art. 158 da Lei Municipal nº 084/1990, para apurar a situação funcional do servidor público V.C.N.S, matrícula nº 1328, PROFESSORA que, em tese, é titular de benefício previdenciário de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social (INSS) e acumula os proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo público efetivo, consoante informações contidas nos documentos anexos.

Art. 2º Nomear os servidores Gertrudes Rodrigues dos Santos, Hesney Nunes Cruz e Wdenice de Jesus Carvalho Nascimento, lotados respectivamente na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, para, sob a presidência da primeira, formarem a comissão sindicante para apuração do fato supracitado.

Art. 3º Garantir independência e imparcialidade à comissão, especialmente para ter acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes, observando-se, contudo, o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração, nos termos do art. 165 da Lei Municipal nº 084/1990.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 17 de maio de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marcelo Santana Pita
Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96



PORTARIA Nº 398, DE 17 DE MAIO DE 2022

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUANAMBI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 893/2014;

CONSIDERANDO o Ofício expedido pelo Departamento de Pessoal informando um caso de percepção simultânea de proventos de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social, decorrente do cargo, com a remuneração de cargo público, na estrutura do Poder Executivo do Município de Guanambi;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), através do Ofício SEI nº 147/2021, oriundo da Agência de Previdência Social de Guanambi-BA, acerca dos segurados titulares de benefícios previdenciários de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social que mantêm relação jurídica administrativa com o Município de Guanambi, em razão do exercício de cargos públicos efetivos;

CONSIDERANDO que a aposentadoria de servidor público municipal é hipótese de vacância do cargo público, nos termos do art. 35, V, da Lei Municipal nº 084/1990 (Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município de Guanambi), e tal fato enseja a extinção da relação jurídico administrativa entre servidor e este Município;

CONSIDERANDO que, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1302501, com repercussão geral (Tema 1150), o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) fixou a tese de que “o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, § 14º, da Constituição Federal, “a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei Municipal nº 084/1990;

RESOLVE:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96



Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa, na forma do art. 158 da Lei Municipal nº 084/1990, para apurar a situação funcional do servidor público V.S.L.L, matrícula nº 1478, PROFESSORA que, em tese, é titular de benefício previdenciário de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social (INSS) e acumula os proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo público efetivo, consoante informações contidas nos documentos anexos.

Art. 2º Nomear os servidores Gertrudes Rodrigues dos Santos, Hesney Nunes Cruz e Wdenice de Jesus Carvalho Nascimento, lotados respectivamente na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, para, sob a presidência da primeira, formarem a comissão sindicante para apuração do fato supracitado.

Art. 3º Garantir independência e imparcialidade à comissão, especialmente para ter acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes, observando-se, contudo, o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração, nos termos do art. 165 da Lei Municipal nº 084/1990.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 17 de maio de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marcelo Santana Pita
Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96



PORTARIA Nº 399, DE 17 DE ABRIL DE 2022

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUANAMBI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 893/2014;

CONSIDERANDO o Ofício expedido pelo Departamento de Pessoal informando um caso de percepção simultânea de proventos de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social, decorrente do cargo, com a remuneração de cargo público, na estrutura do Poder Executivo do Município de Guanambi;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), através do Ofício SEI nº 147/2021, oriundo da Agência de Previdência Social de Guanambi-BA, acerca dos segurados titulares de benefícios previdenciários de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social que mantêm relação jurídica administrativa com o Município de Guanambi, em razão do exercício de cargos públicos efetivos;

CONSIDERANDO que a aposentadoria de servidor público municipal é hipótese de vacância do cargo público, nos termos do art. 35, V, da Lei Municipal nº 084/1990 (Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município de Guanambi), e tal fato enseja a extinção da relação jurídico administrativa entre servidor e este Município;

CONSIDERANDO que, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1302501, com repercussão geral (Tema 1150), o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) fixou a tese de que “o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, § 14º, da Constituição Federal, “a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei Municipal nº 084/1990;

RESOLVE:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96



Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa, na forma do art. 158 da Lei Municipal nº 084/1990, para apurar a situação funcional do servidor público V.L.D.C.P, matrícula nº 1319, PROFESSORA que, em tese, é titular de benefício previdenciário de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social (INSS) e acumula os proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo público efetivo, consoante informações contidas nos documentos anexos.

Art. 2º Nomear os servidores Gertrudes Rodrigues dos Santos, Hesney Nunes Cruz e Wdenice de Jesus Carvalho Nascimento, lotados respectivamente na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, para, sob a presidência da primeira, formarem a comissão sindicante para apuração do fato supracitado.

Art. 3º Garantir independência e imparcialidade à comissão, especialmente para ter acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes, observando-se, contudo, o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração, nos termos do art. 165 da Lei Municipal nº 084/1990.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 17 de maio de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marcelo Santana Pita
Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96



PORTARIA Nº 400, DE 17 DE MAIO DE 2022

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUANAMBI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 893/2014;

CONSIDERANDO o Ofício expedido pelo Departamento de Pessoal informando um caso de percepção simultânea de proventos de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social, decorrente do cargo, com a remuneração de cargo público, na estrutura do Poder Executivo do Município de Guanambi;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), através do Ofício SEI nº 147/2021, oriundo da Agência de Previdência Social de Guanambi-BA, acerca dos segurados titulares de benefícios previdenciários de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social que mantêm relação jurídica administrativa com o Município de Guanambi, em razão do exercício de cargos públicos efetivos;

CONSIDERANDO que a aposentadoria de servidor público municipal é hipótese de vacância do cargo público, nos termos do art. 35, V, da Lei Municipal nº 084/1990 (Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município de Guanambi), e tal fato enseja a extinção da relação jurídico administrativa entre servidor e este Município;

CONSIDERANDO que, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1302501, com repercussão geral (Tema 1150), o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) fixou a tese de que “o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, § 14º, da Constituição Federal, “a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei Municipal nº 084/1990;

RESOLVE:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96



Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa, na forma do art. 158 da Lei Municipal nº 084/1990, para apurar a situação funcional do servidor público W.M.C., matrícula nº 100451, PROFESSORA que, em tese, é titular de benefício previdenciário de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social (INSS) e acumula os proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo público efetivo, consoante informações contidas nos documentos anexos.

Art. 2º Nomear os servidores Gertrudes Rodrigues dos Santos, Hesney Nunes Cruz e Wdenice de Jesus Carvalho Nascimento, lotados respectivamente na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, para, sob a presidência da primeira, formarem a comissão sindicante para apuração do fato supracitado.

Art. 3º Garantir independência e imparcialidade à comissão, especialmente para ter acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes, observando-se, contudo, o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração, nos termos do art. 165 da Lei Municipal nº 084/1990.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 17 de maio de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marcelo Santana Pita
Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 401 DE 18 DE MAIO DE 2022.

“Concede horário especial de trabalho e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a portaria nº 32 de 16 de setembro de 2021 estabelece o horário especial de trabalho das 7h às 13h ou das 12h às 18h aos servidores públicos municipais deste município que comprovem ter filho com deficiência e depende exclusivamente dos seus cuidados.

CONSIDERANDO que o parecer jurídico opinara pelo deferimento do horário especial de trabalho, uma vez que fora demonstrado através das documentações anexa ao processo administrativo a deficiência do filho, bem como, a sua dependência exclusiva de sua genitora.

RESOLVE

Art. 1º Conceder à servidora **GILDA DOS SANTOS ARAUJO**, ocupante do cargo **Auxiliar de Aluno**, horário especial de trabalho, das 7h às 13h conforme a portaria nº 32 de 16 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 18 de MAIO de 2022.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 402 DE 18 DE MAIO DE 2022.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao (à) servidor (a) **ALESSANDRA GONÇALVES SANTOS**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, férias a partir do dia **27/06/2022 a 26/07/2022**, referente ao período aquisitivo de **2020/2021**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 18 de maio de 2022.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 403 DE 18 DE MAIO DE 2022.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao (à) servidor (a) **ELIANE PEREIRA QUEIROZ**, ocupante do cargo de **SECRETÁRIA ESCOLAR**, férias a partir do dia **11/07/2022 a 10/08/2022**, referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 18 de maio de 2022.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ n.º 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 404 DE 18 DE MAIO DE 2022.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao (à) servidor (a) **ROSECLÉIA FRANCISCA DA COSTA RODRIGUES**, ocupante do cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, férias a partir do dia **01/07/2022 a 30/07/2022**, referente ao período aquisitivo de **2020/2021**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 18 de maio de 2022.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ n.º 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 405 DE 18 DE MAIO DE 2022.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao (à) servidor (a) **CÉLIA COTRIM SILVA**, ocupante do cargo de **AGENTE DE COMBATE EDEMIAS**, férias a partir do dia **29/06/2022 a 28/07/2022**, referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 18 de maio de 2022.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96



PORTARIA Nº 406 DE 18 DE MAIO DE 2022

“Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 893/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) público(a) **DELMA SOUZA VIANA PEREIRA**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, licença-prêmio por um período de 04/07/2022 e 02/08/2022, referente ao quinquênio de 2012 a 2017, conforme o art. 102 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 18 de maio de 2022.

Marcelo Santana Pita
Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 407 DE 18 DE MAIO DE 2022.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao (à) servidor (a) **ANTÔNIO MARCOS GOMES**, ocupante do cargo de **DIVISÃO DE ESPORTE**, férias a partir do dia **27/06/2022 a 16/07/2022**, referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 18 de maio de 2022.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 408 DE 18 DE MAIO DE 2022.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao (à) servidor (a) **BRUNA ATAÍSE NOGUEIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, férias a partir do dia **01/07/2022 a 30/07/2022**, referente ao período aquisitivo de **2020/2021**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 18 de maio de 2022.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 410 DE 18 DE MAIO DE 2022.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao (à) servidor (a) **ANA PAULA TRINDADE OLIVEIRA CARDOSO**, ocupante do cargo de **DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO**, férias a partir do dia **27/06/2022 a 16/07/2022**, referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 18 de maio de 2022.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 411 DE 18 DE MAIO DE 2022.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao (à) servidor (a) **MARIA BENTA DE OLIVEIRA SOARES**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS BUCAIS**, férias a partir do dia **04/07/2022 a 02/08/2022**, referente ao período aquisitivo de **2020/2021**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 18 de maio de 2022.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ n.º 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 411 DE 18 DE MAIO DE 2022.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao (à) servidor (a) **SALVADOR JOSE DA SILVA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, férias a partir do dia **01/07/2022 a 30/07/2022**, referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 18 de maio de 2022.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 413 DE 18 DE MAIO DE 2022.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao (à) servidor (a) **TAÍSA MARIA SANTOS BRITO LIMA**, ocupante do cargo de **FISIOTERAPEUTA**, férias a partir do dia **01/07/2022 a 30/07/2022**, referente ao período aquisitivo de **2020/2021**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 18 de maio de 2022.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ n.º 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 414 DE 18 DE MAIO DE 2022.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao (à) servidor (a) **ZELMA ALMEIDA DE JESUS SOUZA**, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO IV**, férias a partir do dia **11/07/2022 a 09/08/2022**, referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 18 de maio de 2022.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ n.º 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 415 DE 18 DE MAIO DE 2022.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao (à) servidor (a) **GIBRAN COSTA CARDOSO GUIMARÃES**, ocupante do cargo de **ONDONTÓLOGA**, férias a partir do dia **20/06/2022 a 19/07/2022**, referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 18 de maio de 2022.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ n.º 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 416 DE 18 DE MAIO DE 2022.

“Concede férias e estabelece outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao (à) servidor (a) **ZELDA ALVES NASCIMENTO**, ocupante do cargo de **COORDENADORA DE APOIO OPERACIONAL**, férias a partir do dia **29/06/2022 a 18/07/2022**, referente ao período aquisitivo de **2021/2022**, conforme o art. 106 da Lei Municipal nº 084 de 30 de abril de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 18 de maio de 2022.

MARCELO SANTANA PITA
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 375 de 12 de julho de 2021



AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007-22TP-PMG

A Prefeitura Municipal de Guanambi – BA, comunica aos interessados que realizará Tomada de Preços nº 007-22TP-PMG, cujo objeto é a **“Contratação de empresa especializada, com mão de obra e material, para execução da obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Extensão Maria Regina, localizada na Rua Bezerra de Menezes, esquina com a Rua Divaldo Pereira Franco – Bairro Beija Flor, em Guanambi-BA”**. Data: 07/06/2022 às 08h30, no salão do prédio do Gabinete, 1º Andar, localizada na Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro Administrativo, Guanambi-BA. O Edital e anexos ficarão disponíveis para consulta e/ou impressão no endereço eletrônico: <http://guanambi.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes>; Maiores informações através do e-mail: cplguanambi@gmail.com e/ou Tel.: (77) 3452-4312. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial - endereço eletrônico: www.guanambi.ba.gov.br/Diario_Oficial. Guanambi - BA, 18/05/2022 – David Xavier Souza Júnior – Presidente da CPL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

Praça Henrique Pereira Donato, 90 - Centro

Fone: (77) 3452 4320 CEP: 46.430-000 - GUANAMBI - BA

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022

“Trata sobre a Publicidade da Audiência Pública do 1º QUADRIMESTRE de 2022, para dar cumprimento ao quanto determina o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os munícipes que:

CONSIDERANDO, que esta municipalidade deverá cumprir o quanto determina o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e da Lei Complementar nº 141/2012;

CONSIDERANDO, que a cada quadrimestre, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais;

CONSIDERANDO, as medidas relacionadas a prevenção e combate a disseminação do COVID-19, e a impossibilidade de aglomeração;

CONSIDERANDO, a publicação do Decreto Municipal nº 842, de 12/04/2022 que “Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19) no âmbito do município de Guanambi, e estabelece outras providências.”

FAZ SABER:

Convida toda a comunidade de Guanambi e interessados, para acompanharem respeitando o quanto estabelecido no Decreto Municipal nº 842, de 12/04/2022 ou através da rede mundial de computadores (INTERNET) a **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, a ser realizada no Auditório da Câmara Municipal no espaço **Tribuna Livre da Sessão Ordinária**, no **dia 30 de maio de 2022, às 20h00** transmitida por meio de **VIDEOCONFERÊNCIA**, nos endereços eletrônicos:

<<https://www.facebook.com/camaradeguanambi/>> e <<https://www.facebook.com/PrefeituradeGuanambi/>>

Gabinete do Prefeito Municipal de Guanambi, 18 de maio de 2022.

Niló Augusto Moraes Coelho

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: *(77) 3452 4301

EDITAL DE LEILÃO Nº 01.2022**VEÍCULOS CONSERVADOS – SUCATAS APROVEITÁVEIS**

O MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.982.640/0001-96, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, centro Administrativo, Guanambi-BA, através da **COMISSÃO DE LEILÃO** instituída pelo Decreto Nº 635 DE 17 DE JANEIRO DE 2022, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, alterada para Lei nº 8.883/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição da República, acerca de normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e com supedâneo no art. 328, da Lei nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro, alterada para Lei nº 13.160, de 25 de agosto de 2015, Lei nº 13.281, de 4 de maio de 2016, Resolução nº 623, de 6 de setembro de 2016, torna público que realizará licitação na modalidade **LEILÃO**, do tipo **MAIOR LANCE**, para a venda de veículos apreendidos e não retirados por seus proprietários dentro dos prazos e formas das legislações pertinentes, conforme especificações a seguir, que passam a vigorar com a seguinte redação.

A sessão pública será conduzida pela Leiloeira Oficial a Sra. **IVANA MONTENEGRO CASTELO BRANCO ROCHA**, CPF/MF nº148.074.268-69, inscrita na Junta Comercial do Estado da Bahia sob matrícula nº 18/902440-2-JUCEBA, sediada na Rodovia BR 324 Km 527 – Galpão 02, Humildes, Feira de Santana – Bahia, CEP 44.001-440, telefones (75) 99171-5791, (75) 3626-7353 e (75) 3225-5888, e-mail patiorochafeira@gmail.com e site <http://www.patiorochaleiloes.com.br>, conforme estabelecido no DECRETO Nº 741 DE 10 DE MARÇO DE 2022, que dispõe sobre a nomeação de leiloeiro(a) oficial para promover leilão público.

1. LOCAL E DATA DE EXECUÇÃO:

- 1.1. O leilão será realizado apenas na modalidade on-line (forma eletrônica) e presencial.
- 1.2. A sessão pública on-line e presencial será realizada no dia 02 de junho de 2022, às 9:00 horas (horário de Brasília/DF), na página eletrônica do leiloeiro na internet no seguinte endereço: <http://www.patiorochaleiloes.com.br>, e no pátio da Superintendência Municipal Trânsito, na Rua Joaquim Chaves, nº 390, Bairro Santo Antônio, Guanambi-Ba, CEP: 46430-000.
- 1.3. Os interessados que **NÃO PROVIDENCIAREM O SEU CADASTRO PRÉVIO** no site do leiloeiro no endereço eletrônico indicado no item 1.2, até às 08:00 horas do dia 02 de junho de 2022, **NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO PRESENTE LEILÃO.**

2. DO OBJETO:

- 2.1. Constitui objeto do presente **LEILÃO** a **ALIENAÇÃO** de **VEÍCULOS APREENDIDOS, REMOVIDOS E RECOLHIDOS** há mais de 60 (sessenta) dias, depositados no pátio da SMTRAN e não procurados por seus proprietários nos termos do artigo 328 do CTB, regulamentados pela resolução Nº 623 DO CONTRAN, sob o intermédio e responsabilidade do(a) Leiloeiro(a) Oficial, Sra. **IVANA MONTENEGRO CASTELO BRANCO ROCHA.**
- 2.2. A alienação de **VEÍCULOS CONSERVADOS** e **SUCATAS APROVEITÁVEIS** de bens automotores, removidos, apreendidos e retirados de circulação decorrentes de medida administrativa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: *(77) 3452 4301

prevista no Código Brasileiro de Trânsito, os quais se encontram, por mais de 60 (sessenta) dias, no pátio da Superintendência Municipal de Trânsito, conforme relação descrita no Anexo I.

2.3. Os lotes a serem apreçados estão classificados, em conformidade com a Resolução nº 623/2016 do CONTRAN:

2.3.1. “Veículos Conservados” são veículos que se encontram em condições de segurança para trafegar, tendo direito a documentação, após a eventual e devida necessidade de recuperação, consertos e/ou substituição de peças, de única e exclusiva responsabilidade dos arrematantes.

2.3.2. “Sucatas” são veículos impossibilitados de voltar a circular ou cuja autenticidade de identificação ou legitimidade da propriedade não restar demonstrada, não tendo direito à documentação. Os lotes classificados como “Sucatas de Veículos” ainda são divididos em:

2.3.2.1. “Sucatas Aproveitáveis” são aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com inutilização de placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo – registro VIN;

2.3.2.2. “Sucatas Aproveitáveis com Motor Inservível” são aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com exceção da parte do motor que conste sua numeração, devendo ser inutilizadas as placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo – registro VIN.

2.4. Os veículos listados abaixo poderão ser verificados através do site www.patiorochaleiloes.com.br, as fotos divulgadas são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado de conservação dos bens ou influenciar na decisão de oferta de lances para arrematação dos bens.

2.5. O interessado declara ter pleno conhecimento do presente Edital, SENDO DE SUA RESPONSABILIDADE O CONHECIMENTO PRÉVIO DAS CONDIÇÕES DOS LOTES, isentando a SMTRAN através da comissão de leilão e o Leiloeiro Oficial por eventuais vícios existentes no bem adquirido.

2.6. Não será admitida nenhuma reclamação quanto ao estado e conservação do veículo após a execução do leilão. Portanto, os interessados deverão examinar os veículos e equipamentos no período de exposição, sendo que não serão aceitas reclamações após a arrematação.

2.7. Todos os lotes poderão apresentar falta de peças e componentes, ferrugem e corrosão, inclusive na numeração de chassis, eventualmente necessitando sua remarcação, sem que seja devido qualquer pagamento adicional e/ou reembolso do valor pago, ou ainda motivo de cancelamento do lote arrematado, uma vez que é de responsabilidade do interessado a vistoria prévia dos bens.

3. DA EXPOSIÇÃO DE VEÍCULOS:

3.1. Os veículos dispostos no Anexo I, que serão levados a leilão, se encontram depositados na Superintendência Municipal de Trânsito de Guanambi, na Rua Joaquim Chaves, nº 390, Bairro Santo Antônio, nesta Cidade, onde poderão ser visitados entre os **dias 30/05/2022 a 01/06/2022, no horário das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.**

3.2. A visitação somente poderá ser realizada com o acompanhamento de SERVIDOR da SMTRAN responsável para tal fim e os visitantes deverão seguir as recomendações dos servidores do pátio, visando à segurança física do visitante e dos bens a serem visitados.

3.3. Os lotes deverão ser examinados pelos interessados e, se for o caso, por técnicos de sua confiança, apenas nos dias e horários estipulados para a visitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: *(77) 3452 4301

3.4. É permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos lotes no local onde os bens estarão expostos, sendo vedados quaisquer outros procedimentos, como manuseio, experimentação e retirada de peça.

3.5. Nos dias de visitação dos lotes, será realizado um cadastro prévio dos interessados pelo pátio, registrando a data e horário da visitação e o interessado deverá apresentar documento de identificação com foto, contendo RG e CPF, bem como deverá assinar um Termo de Responsabilidade se comprometendo a não utilizar fotos ou dados para finalidades escusas, sendo proibida a divulgação, sob pena de responder cível e criminalmente.

3.6. O cadastro referido no item 3.5 não desobriga o interessado a se cadastrar no site do(a) leiloeiro(a), conforme previsto no item 6.

4. DO LEILÃO:

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no item 1.2 deste Edital.

4.2. O cadastro previsto no item 6 deste edital será válido enquanto houver validade dos documentos apresentados, devendo o(a) leiloeiro(a) verificar a validade e bloquear o cadastro dos participantes que não estiverem com a documentação de acordo com o previsto neste Edital.

4.3. Durante a realização do leilão, o participante que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar participantes ou arrematantes por oferecimento de vantagens ou qualquer outro meio ilícito, está sujeito às sanções previstas no artigo 335 do Código Penal e nos artigos 90 e 95 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.4. Em caso de inadimplência, o arrematante incorrerá nas sanções previstas no item 14.

4.5. Todo participante cadastrado reconhece a íntegra deste Edital, bem como reconhece o valor ofertado e as despesas ou multas penitenciais, como líquido, certo e exigível, desde já dando seu ciente e ordem para protesto e acionamento judicial pelo boleto bancário a ser emitido, através de execução por quantia certa.

4.6. Durante a sessão, o(a) leiloeiro(a) responsável dará publicidade adequada ao monitoramento dos lances recebidos via internet e presencialmente.

4.7. Os licitantes poderão ofertar mais de um lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre o maior lance ofertado;

4.8. A SMTRAN, através da Comissão de Leilão, reserva-se no direito de, a seu exclusivo critério e motivos quaisquer, cancelar a venda de parte ou de todos os lotes, antes ou durante a realização do leilão, notadamente se surgir à necessidade ou ocorrer algum impedimento legal, bem como, por motivo de força maior, transferir a continuidade do Leilão para o dia seguinte. No caso de exclusão de veículo de um lote ainda aberto para lances e que compreenda mais de um veículo, os lances pré-cadastrados até o momento da exclusão do item serão anulados sendo reiniciada a abertura de lances ao lote com os veículos restantes. No caso de exclusão de veículo de um lote que já tenha sido alienado, será abatido do valor de arremate o valor referente ao veículo excluído, proporcionalmente ao valor de avaliação do veículo em relação ao lote.

4.9. A transferência dos veículos conservados arrematados deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da retirada do bem ou da última desvinculação realizado pelo DETRAN/BA, o que ocorrer por último. Vencido este prazo, o arrematante estará sujeito à infração prevista no artigo 233 do CTB (Deixar de efetuar o registro de veículo no prazo de trinta dias, junto ao órgão executivo de trânsito, infração grave, com multa e retenção do veículo).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: *(77) 3452 4301

4.10. As sucatas serão vendidas sem direito a documentação, não podendo circular, conforme § 4º do art. 328 do CTB, alterado pela Lei Federal nº 13.160/15, e também será comunicado ao DETRAN de origem para que proceda com as suas respectivas baixas do sistema RENAVAL. O descumprimento incorrerá em ato ilícito previsto no Código Civil em seu art. 186, ou no Código Penal, sendo fornecida ao arrematante a nota de arrematação expedida pelo(a) leiloeiro(a) e a Certidão de Baixa do bem.

4.11. As sucatas serão vendidas em lotes individuais, bem como terão o chassi recortados e as placas retiradas, devendo serem entregues ao funcionário do Pátio.

4.12. As sucatas arrematadas deverão ser totalmente desmontadas ou receber modificações que as deixem totalmente sem condições de voltar a circular, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a retirada do veículo nas dependências do pátio da SMTRAN.

4.13. A documentação dos bens arrematados, bem como as notas de arrematação emitidas pelo(a) Leiloeiro(a), será encaminhada ao arrematante pelo(a) leiloeiro(a) após confirmação do pagamento.

4.14. O(a) Leiloeiro(a) Oficial e a Comissão de Leilão não se responsabilizam por eventuais divergências tipográficas (digitação) que venham ocorrer neste Edital, sendo de inteira responsabilidade do arrematante verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações. Sendo assim, a VISITAÇÃO DOS BENS TORNA-SE ESSENCIAL, não cabendo reclamações posteriores à realização do Leilão.

4.15. Os participantes no ambiente virtual e presencial terão isonomia de tratamento e concorrerão em igualdade de condições.

5. DOS LICITANTES:

5.1. Poderão participar do leilão qualquer pessoa, física ou jurídica, desde que esteja devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou seu procurador (desde que apresentem cópia devidamente autenticada e com validade de 01 (um) ano de instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos e firma reconhecida).

5.2. Os veículos classificados como **SUCATA**, somente poderão ser vendidos para empresas do ramo do comércio de peças usadas reguladas pela Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, e normativo do CONTRAN.

5.3. Se, porventura, durante as atividades do leilão, algum dos arrematantes possuírem irregularidades ou suspensão do seu CPF/CNPJ junto à Receita Federal, ficará sujeito à perda do lote arrematado, devido à impossibilidade de emissão de Nota de Arrematação.

5.4. As pessoas jurídicas devem estar habilitadas, conforme determinam os artigos 28 e 29, I, da Lei Federal nº 8.666/1993, o artigo 328, da Lei nº 9.503/1997, o artigo 16, § 2º, I, II e III e § 3º, a Lei Federal nº 12.977/2014.

5.5. O arrematante deve fornecer todas as informações e/ou dados necessários ao preenchimento do seu cadastro e emissão da Nota Fiscal (todos informes permanecerão em sigilo), sob pena de perda do lote arrematado.

5.6. Não poderão participar do leilão:

5.5.1 Menores de 18 (dezoito) anos, salvo se emancipados.

5.5.2 Funcionários do Órgão responsável pelo Leilão e qualquer um que esteja ligado diretamente com a venda pública (comissão do leilão e leiloeiro).

5.5.3 Guarnição civil e militar.

5.5.4 Pessoas físicas e jurídicas impedidas de licitar e contratar com a administração pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: *(77) 3452 4301

5.5.5 O proprietário do veículo leiloado.

6. DO CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO:

6.1. Os interessados em participar do leilão eletrônico deverão se cadastrar junto à equipe do(a) leiloeiro(a) oficial ou no site <http://www.patiorochaleiloes.com.br>, observando as regras ali estabelecidas, bem como, se atentando para as condições previstas neste Edital.

6.2. Os licitantes deverão realizar o cadastro com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos em relação à hora marcada para início do leilão, contendo:

6.2.1. Se pessoa física:

- 6.2.1.1. Cópia da Carteira de Identidade ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- 6.2.1.2. Cópia da Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 6.2.1.3. Cópia do Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone);
- 6.2.1.4. Procuração se for o caso;
- 6.2.1.5. Documentos comprobatórios de emancipação, se menor de 18 anos;
- 6.2.1.6. Prova de regularidade com a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- 6.2.1.7. Comprovante de residência, dos últimos 03 (três) meses;

6.2.2. Se pessoa jurídica:

- 6.2.2.1. Cópia da Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 6.2.2.2. Cópia do comprovante de residência, dos últimos 03 (três) meses, do representante legal da pessoa jurídica (conta água, luz ou telefone);
- 6.2.2.3. Cópia do Estatuto ou Contrato Social e/ou respectiva(s) alteração(ões), formalizada(s) nos termos da Lei;
- 6.2.2.4. Cópias do documento do representante legal da pessoa jurídica de identificação com foto (RG) ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), preferencialmente, do CPF;
- 6.2.2.5. Procuração se for o caso, demonstrando que o interessado tem legitimidade para representar a empresa;
- 6.2.2.6. Prova de regularidade com a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- 6.2.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, CNDT – instituída pela Lei nº 12.440/2011;
- 6.2.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- 6.2.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independente da localização da sede ou filial do licitante.
- 6.2.2.10. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação de plano especial (microempresas e empresas de pequeno porte), insolvência e concordatas deferidas antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação para ter condições de participar desta licitação.

7. DO PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos deverão ser efetuados através de boleto bancário emitido pelo(a) leiloeiro(a), sistema PIX, TED, DOC, a ser definida pelo(a) leiloeiro(a) e informada aos arrematantes, no ato da arrematação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: *(77) 3452 4301

7.2. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o comprador deverá quitar o valor total do lote arrematado e as taxas do item 8.

7.3. O não cumprimento no prazo estipulado incidirá na cobrança do pagamento da comissão do leiloeiro no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, pelo serviço prestado e em multa no valor de 20% (vinte por cento) do arremate, em favor SMTRAN, e o lote será ofertado a quem tiver dado o maior lance anterior, até o segundo lance abaixo. O lote somente será liberado para o Arrematante após a compensação do crédito em nome do Leiloeiro Oficial. No caso do não cumprimento da obrigação assumida, estará o proponente, sujeito a sanções de ordem judicial, cível e criminal. O tempo necessário para a compensação bancária do pagamento é de inteira responsabilidade do Arrematante. O leiloeiro oficial está autorizado a utilizar dos meios legais para efetuar a cobrança dos valores devidos pelo arrematante.

7.4. Dos valores arrecadados, o Leiloeiro Oficial prestará contas à Comissão de Leilão.

8. DO PAGAMENTO DAS TAXAS:

8.1. Sobre o valor da arrematação, incidirão o percentual de 5% (cinco por cento), referente à comissão do leiloeiro oficial, além da taxa administrativa de 2% (dois por cento), totalizando 7% (sete por cento) que será pago pelo arrematante em até 24h (vinte e quatro horas) após a realização do leilão.

9. DO LEILÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES:

9.1. O lote será arrematado pelo maior preço oferecido.

9.2. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.3. O procedimento no ato da sessão obedecerá, a princípio, a sequência determinada para os lotes enumerados na Planilha de Composição do Lotes, constantes no Anexo I deste Edital

9.4. Os bens serão ofertados e vendidos agrupados em lotes.

10. DA RESPONSABILIDADE DO DETRAN/BA:

10.1. É de responsabilidade do DETRAN/BA a desvinculação dos débitos incidentes sobre multas originadas e licenciamentos pré-existentes ao leilão, bem como, cabe a SMTRAN o dever de oficiar os Órgãos de Trânsito de registro do veículo para as baixas de débitos e demais ônus incidentes sobre o prontuário do bem leiloadado, não quitados com os recursos obtidos na alienação.

10.2. A baixa do registro do veículo classificado como sucata e a emissão da respectiva certidão.

10.3. Cabe ao arrematante o acompanhamento das baixas/desvinculo dos veículos junto ao DETRAN/BA para a transferência.

11. DOS RECURSOS:

11.1. Eventual recurso sobre atos praticados na execução do leilão deverá ser protocolado junto ao SMTRAN/GBI, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o encerramento da hasta, o qual será dirigido a Comissão de Leilão, que procederá ao julgamento em 1ª Instância e sobre o qual caberá recurso para a Superintendência Municipal de Trânsito de Guanambi – Bahia.

11.2. No caso de constatação de divergências e/ou irregularidades verificadas pelo arrematante na data da retirada do lote ou após a realização de vistoria, que neste caso inviabilize a transferência do bem, o recurso deverá ser protocolado no prazo máximo de 03(três) dias úteis da verificação, na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: *(77) 3452 4301

respectiva Unidade de Trânsito, o qual será dirigido a Comissão de Leilão, que procederá ao julgamento em 1ª Instância e sobre o qual caberá recurso para o Superintendente Municipal de Trânsito de Guanambi – Bahia.

11.3. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

12. DA ADJUDICAÇÃO:

12.1. Adjudicação do bem será feita ao licitante que oferecer o maior lance e que efetuar o pagamento integral do valor da arrematação, respeitadas todas as condições e prazos aqui estipulados.

12.2. Após o encerramento do leilão, a comissão encarregada do mesmo será responsável pela sua homologação e adjudicação, nos termos do inciso VI, e § 4º do art. 43, da Lei nº 8.666/93.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ARREMATANTES:**13.1. VEÍCULOS CONSERVADOS**

13.1.1. Nos atos e pagamentos de valores destinados à transferência dos veículos arrematados só deverão ser efetivados pelos arrematantes, após o bem arrematado estar devidamente desvinculado dos débitos e gravames anteriores à efetivação da arrematação.

13.1.2. Em caso de qualquer pendência de regularização do veículo, o prazo de 30 (trinta) dias para transferência de titularidade será contado a partir da data da última desvinculação de débitos, baixa da restrição ou impedimento que ocorra após a execução do leilão.

13.1.3. O arrematante não poderá circular com o veículo ou aliená-lo a terceiros antes de realizar a devida transferência de titularidade.

13.1.4. Fica sob a responsabilidade do arrematante a posterior revisão técnica dos sistemas e peças do bem, antes de colocá-lo em circulação, quando possível, a fim de verificar a funcionalidade do mesmo por ocasião do seu registro e transferência.

13.1.5. A demora decorrente de outro órgão na desvinculação/retirada de quaisquer ônus sobre o veículo não enseja motivo para cancelamento da arrematação.

13.1.6. Todos os lotes deverão ser retirados dos pátios de forma transportada, ou seja, embarcados como carga, cujas despesas são de responsabilidade do arrematante, até regularização do bem.

13.2. SUCATAS

13.2.1. O adquirente (arrematante) será responsável pela utilização e destino final das sucatas e responderá civil e criminalmente pelo uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor.

13.2.2. O arrematante compromete-se a não fazer circular os lotes classificados como sucatas aproveitáveis, sucatas aproveitáveis com motor inservível (motor suprimido) ou sucatas inservíveis, em hipótese alguma, consoante o disposto no art. 328, §4º do CTB.

13.2.3. O arrematante fica, desde já, advertido que a comercialização da sucata na forma originalmente arrematada é, expressamente, PROIBIDA, sendo a mesma passível de ser penalizada.

13.2.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente Edital.

13.2.5. Correrão por conta do Arrematante toda e qualquer despesa referente à Licenciamento Ambiental para atendimento do objeto desta licitação, bem como eventuais custas referentes a qualquer infração ambiental que cause multas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: *(77) 3452 4301

13.2.6. Os lotes de veículos leiloados na condição de sucata serão baixados no processo de baixa no sistema RENAVAM – Registro Nacional de Veículos Automotores, não podendo ser registrados ou licenciados e sendo absolutamente proibida a sua circulação em vias públicas, destinando-se exclusivamente para desmonte, reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas ou para trituração.

13.2.7. As sucatas serão vendidas, sem direito à documentação, no estado de conservação e condição em que se encontram, pressupondo-se tenham sido previamente examinados pelo licitante, que deverá ser neste caso, exclusivamente, Pessoas Jurídicas, em consonância com o art. 328 do CTB, a Resolução CONTRAN nº 623/2016, a Lei nº 12.977/2014 e Resolução nº 611/2016 do CONTRAN, não cabendo a respeito deles, qualquer reclamação quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

13.3. SUCATA APROVEITÁVEL

13.3.1. Os veículos sucatas aproveitáveis ou sucatas aproveitáveis com motor inservível (motor suprimido) serão entregues sem as placas, sem identificação de chassi ou monobloco (cortado), sendo que as motocicletas, motonetas e ciclomotores também terão o quadro cortado.

13.3.2. O arrematante se compromete a não comercializar os motores sem identificação de sua numeração (sem número), já que se destinam exclusivamente ao desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

13.3.3. Compete ao arrematante executar o procedimento de descontaminação (retirada de fluídos).

13.3.4. Para os serviços apresentados no item anterior, deverão ser observadas as normas de saúde, ambientais e de segurança, em especial ao recolhimento total de resíduos e fluídos provenientes do processo descrito.

13.3.5. O Arrematante deverá entregar ou comercializar os resíduos (fluídos, gasolina, álcool, óleo diesel, filtro de óleo, pneus e bateria) para empresas que possuam licença ambiental.

13.3.6. No caso de veículo sucata de outra UF (outro estado), o arrematante deverá aguardar o trâmite da baixa do veículo no DETRAN do respectivo estado para obter a certidão de baixa.

14. DAS PENALIDADES:

14.1. O inadimplemento de quaisquer obrigações previstas neste edital sujeita o licitante às seguintes penalidades, indicadas na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 alteradas pela Lei n.º 8.883 de 08 de junho de 1994:

14.1.1. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão.

14.2. Caso o arrematante não pague o preço do bem arrematado e os valores devidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do leilão, a arrematação ficará cancelada, devendo o arrematante pagar a multa de 20% (vinte por cento) do valor do arremate, bem como arcar com o pagamento de eventuais despesas incorridas, incluindo honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), no caso de cobrança judicial. O arrematante inadimplente não será admitido a participar de qualquer outro leilão divulgado pela Superintendência de Trânsito, pelo que seu cadastro ficará bloqueado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: *(77) 3452 4301

15. DA RETIRADA DOS BENS ARREMATADOS:

15.1. Não haverá entrega dos bens no dia do leilão (02 de JUNHO de 2022).

15.2. A entrega dos veículos arrematados classificados como sucata, ficará condicionada ao recorte do chassi, recolhimento das placas, pressupostos de caráter administrativo e de cunho procedimental para entrega do bem adquirido.

15.3. A retirada do bem será autorizada mediante a apresentação da Nota Fiscal de Arrematação, expedida pelo(a) Leiloeiro(a) Oficial e será efetivada entre os dias 02/07/2022 e 02/08/2022, mediante prévio agendamento através do site do leiloeiro e sua equipe.

15.4. A retirada do bem será autorizada mediante a apresentação da Nota Fiscal de Arrematação, expedida pelo(a) Leiloeiro(a) Oficial e será efetivada conforme prévio agendamento, sendo a critério do Órgão de Trânsito.

15.5. Os bens arrematados deverão ser retirados nos horários compreendidos entre 07h00h às 13h00minh.

15.6. Os arrematantes dispõem do prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de liberação, para retirarem do local, os bens arrematados.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. A transferência de propriedade dos veículos arrematados no leilão, só poderá ser efetuada após a desvinculação dos débitos anteriores do veículo e a baixa do seu gravame (alienação).

16.2. A comercialização dos veículos adquiridos no leilão só poderá ser realizada após a transferência do veículo para o nome do arrematante.

16.3. A comissão de Leilão se reserva o direito de não proceder com o leilão, referente ao veículo que porventura o proprietário tenha seus débitos quitados e retirados até um dia útil anterior a realização do Leilão.

16.4. A Comissão de Leilão prestará informações complementares, em dias de expediente normal, das 07h30min às 13h00min horas, pelo telefone (77) 3452 4611 e pelo e-mail: smtrangbi.leiloes@gmail.com, bem como a Leiloeira Oficial Sra. **IVANA MONTENEGRO CASTELO BRANCO ROCHA.**

16.5. A receita proveniente da alienação dos veículos será constituída pelo montante arrecadado com a venda dos diversos lotes.

16.6. Por final, o(a) leiloeiro(a) prestará conta do saldo do produto apurado na venda dos lotes, quitados os débitos e as despesas previstas no art. 32 da Resolução 623/2016 do CONTRAN, ao setor da Prefeitura Municipal de Guanambi responsável pela arrecadação da cota final.

16.7. Para efeito de caracterização legal, cada apregoamento constituir-se-á em uma licitação, conforme dispositivo na Lei 4.660/86.

16.8. O(a) leiloeiro(a) deverá constar na nota fiscal, o nome do arrematante, CPF, endereço com CEP, o número do lote, placa de identificação, marca e modelo, número do chassi e o número do motor e em caso de sucata, deverá explicitar na nota fiscal a condição do veículo, exceto o número do chassi e placa.

16.9. A participação no leilão, configurada pela oferta de lances em arrematação de lotes, implica na total submissão às condições estabelecidas neste Edital.

16.10. O valor arrecadado em cada lote, individualmente, será utilizado de acordo ao estabelecido na Lei 13.160 de 25 de agosto de 2015 (despesas com o leilão, diárias de pátio e remoção, impostos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: *(77) 3452 4301

multas do órgão, multas de prefeituras, multas PRF, multas RENAINF), incidentes sobre o veículo até a data do leilão.

16.11. Havendo saldo remanescente referente ao lote arrematado, após as devidas quitações dos débitos e despesas, será o mesmo depositado em conta do Órgão, para fins de restituição ao ex-proprietário ou credor habilitado, os quais serão devidamente notificados do crédito.

16.12. A comissão de Leilão se reserva ao direito de não apregoar qualquer veículo que porventura, exista dúvida sobre a autenticidade do mesmo e realizar a mudança de status do bem, como de veículo para sucata e vice-versa.

16.13. Concluídos os trabalhos, o leiloeiro deverá apresentar a prestação de contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da execução do leilão, podendo o prazo ser prorrogado por igual período desde que devidamente fundamentado.

16.14. O não cumprimento por parte do leiloeiro das condições estipuladas neste Edital, implicará em denúncia a Junta Comercial do Estado, representações fazendárias e até a Justiça Ordinária, conforme o caso, a fim de que sejam tomadas as providências legais para as sanções cabíveis.

16.15. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão e em segunda instância pela Superintendente Municipal de Trânsito de Guanambi – Bahia.

16.16. As dúvidas e quaisquer controvérsias oriundas do presente leilão, quando não resolvidas administrativamente, serão resolvidas pelo Foro da Comarca de Guanambi/Ba.

Guanambi-BA, 18 de maio de 2022.

Nilo Augusto de Moraes Coelho
Prefeito do Município de Guanambi





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CNPJ nº 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fone: *(77) 3452 4301

ANEXO I

RELAÇÃO DE LOTES COM VEÍCULOS CONSERVADOS

LOTES	PLACA	MARCA/MODELO	CHASSI	CLASSIFICAÇÃO	LANCE MÍNIMO
1	GRS7993	HONDA/CG 125	9C2JC1801JR146573	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
2	NZQ9185	HONDA/XRE 300	9C2ND0910CR003954	CONSERVADO	R\$ 2.500,00
3	EJN5648	KASINSKI/FLASH K 150	93FFH15088M005002	CONSERVADO	R\$ 800,00
4	JMV8360	HONDA/CG 125 TITAN	9C2JC250VVR217052	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
5	JSS0618	HONDA/CG 125 FAN KS	9C2JC4110AR524857	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
6	JGS0549	FORD/FIESTA	9BFZF10B348170167	CONSERVADO	R\$ 3.000,00
7	JOI9849	YAMAHA/YBR 125E	9C6KE010020060288	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
8	CCC8567	VW/GOL CLI 1.8	9BWZZZ377ST100711	CONSERVADO	R\$ 2.000,00
9	DBM7340	VW/GOL 1.0 GIV	9BWAA05W3BP019270	CONSERVADO	R\$ 2.000,00
10	JOS9698	HONDA/C100 BIZ	9C2HA07004R027561	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
11	JPY5875	HONDA/CG 125 FAN	9C2JC30707R212788	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
12	JOY3999	HONDA/CBX 250 TWISTER	9C2MC35003R115058	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
13	JMP3178	HONDA/CG 125 TITAN	9C2JC250WVR038325	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
14	JSN9041	DAFRA/SPEED 150	95VCA1B299M005212	CONSERVADO	R\$ 800,00
15	JRN9873	HONDA/CG 125 FAN	9C2JC30708R637182	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
16	NYH4941	HONDA/CG 150 FAN ESI	9C2KC1670BR304801	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
17	JMP3349	MOTOCICLETA	9C2JC250WVR168488	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
18	JMP4425	MOTOCICLETA	9C2JC30101R186860	CONSERVADO	R\$ 1.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: *(77) 3452 4301

19	NYL6179	HONDA/CG 125 FAN KS	9C2JC4110BR313318	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
20	JOQ0759	YAMAHA/YBR 125E	9C6KE010020065383	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
21	JQP4130	YAMAHA/YBR 125E	9C6KE091070042646	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
22	OKO5132	HONDA/CG 125 FAN KS	9C2JC4110CR752083	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
23	JMP8351	HONDA/CG 125 FAN	9C2JC30705R066005	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
24	JMP3191	HONDA/CG 125 FAN	9C2JC30705R026190	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
25	NTR5961	JTA/SUZUKI EN125 YES	9CDNF41LJAM302195	CONSERVADO	R\$ 800,00
26	JOS2507	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC3010YR030749	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
27	NYX8827	HONDA/CG 150 FAN ESI	9C2KC1670BR566082	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
28	NTQ6451	HONDA/POP100	9C2HB0210AR533945	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
29	NT07D80	HONDA/CG 125 FAN KS	9C2JC4110AR045972	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
30	OKV8752	HONDA/CG 125 FAN KS	9C2JC4110CR468185	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
31	NZZ2383	HONDA/CG 125 FAN KS	9C2JC4110CR563870	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
32	JMH3034	YAMAHA/YBR 125E	9C6KE091060000593	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
33	ILA3125	HONDA/CG 125 TITAN ES	9C2JC30203R121822	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
34	JOV4992	HONDA/CG 150 TITAN KS	9C2KC08105R033224	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
35	JOS0228	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC30102R123544	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
36	JMU6649	HONDA/C100 BIZ	9C2HA0700YR026739	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
37	JRD4630	HONDA/CBX 250 TWISTER	9C2MC35002R024079	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
38	JRJ8966	JTA/SUZUKI INTRUDER 125	9CDNF41AJ8M058440	CONSERVADO	R\$ 800,00
39	JOS7555	YAMAHA/YBR 125K	9C6KE044030018973	CONSERVADO	R\$ 1.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 C N P J n ° 1 3 . 9 8 2 . 6 4 0 / 0 0 0 1 - 9 6
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fone: *(77) 3452 4301

40	OUV1172	HONDA/CG 125 FAN ES	9C2JC4120DR540472	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
41	NZF2991	HONDA/CG 125 FAN KS	9C2JC4110CR415550	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
42	JOS1595	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC30102R119278	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
43	PLI6442	HONDA/CG 160 TITAN	9C2KC2210KR002902	CONSERVADO	R\$ 3.000,00
44	JQG6744	YAMAHA/YBR 125K	9C6KE092060036375	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
45	JOS1224	YAMAHA/YBR 125K	9C6KE044040072983	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
46	JSC3045	HONDA/CG 125 FAN ES	9C2JC41209R005958	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
47	JOS0605	HONDA/CG 125 TITAN KS	9C2JC30101R152684	CONSERVADO	R\$ 1.000,00
48	JQP5736	YAMAHA/XTZ 125K	9C6KE094070022670	CONSERVADO	R\$ 1.000,00

RELAÇÃO DE LOTES COM SUCATAS APROVEITÁVEIS

LOTES	PLACA	MARCA/MODELO	CHASSI	CLASSIFICAÇÃO	LANCE MÍNIMO
49	CSF3F98	GM/CORSA WIND	9BGSC08Z0YC127206	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 800,00
50	JOY0249	MOTOCICLETA	9C2JC30103R029436	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 350,00
51	S/PLACA	HONDA/CBX 250 TWISTER	MC35E-7002241	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 250,00
52	OKP8520	KASINSKI/COMET 150 70	93FCMACHBBM011089	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 350,00
53	OVA5139	HONDA/CG 125 FAN ES	9C2JC4120ER002860	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 350,00
54	MCQ9586	HONDA/CG 150 TITAN KS	9C2KC08104R095955	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 350,00
55	DNV8923	YAHAMA/YBR 125K	9C6KE092080227684	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 500,00
56	BFG7117	HONDA/NX-4 FALCON	9C2ND0700YR009430	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 350,00
57	DFA3566	HONDA/C100 BIZ ES	9C2HA07102R010757	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 350,00
58	DKL9836	YAMAHA/YBR 125K	9C6KE092060022120	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 350,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CNPJ nº 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fone: *(77) 3452 4301

59	DLN6897	HONDA/CG 150 TITAN KS	9C2KC08105R858519	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 350,00
60	DOF3687	HONDA/CG 150 TITAN KS	9C2KC08106R818133	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 350,00
61	DVF3750	HONDA/BIZ 125 ES	9C2JA04207R050772	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 350,00
62	EHQ7715	HONDA/CG 150 FAN ESI	9C2KC1550AR065476	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 350,00

RELAÇÃO DE LOTES COM SUCATAS COM MOTOR INSERVÍVEL

LOTES	PLACA	MARCA/MODELO	CHASSI	CLASSIFICAÇÃO	LANCE MÍNIMO
63	JMP0204	HONDA/CG 125 TITAN	9C2JC2501SR534660	SUCATA COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 100,00
64	BQV8451	FORD/CORCEL II L	LB4KAA61694	SUCATA COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 300,00
65	NZP3897	MOTOCICLETA	9C2KD0550CR554605	SUCATA COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 100,00
66	JNY6294	YAMAHA/YBR 125K	9C6KE092080150645	SUCATA COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 100,00
67	OKY3314	KASINSKI/COMET 150 70	93FCMACABBM003007	SUCATA COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 100,00
68	JMP7672	HONDA/CG 125 TITAN	9C2JC2500YR022470	SUCATA COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 100,00
69	OKQ3772	KASINSKI/MIRAGE 150 50	93FMRCCEBBM007133	SUCATA COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 100,00
70	JMP9545	HONDA/CG 150 TITAN KS	9C2KC08105R086439	SUCATA COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 100,00
71	BSP3458	HONDA/CG 125 TITAN	9C2JC2501SRT17618	SUCATA COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 100,00
72	JJN8672	HONDA/CG 125 TITAN	9C2JC2500XR163825	SUCATA COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 100,00
73	DNH2085	HONDA/CG 150 TITAN KS	9C2KC08105R851561	SUCATA COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 100,00
74	PVG4579	HONDA/NXR150 BROS ESD	9C2KD0540ER094026	SUCATA COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 100,00
75	EDR6534	GM/ZAFIRA EXPRESSION	9BGTD75W09C111381	SUCATA COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 500,00
76	EOK9101	HONDA/CG 150 FAN ESI	9C2KC1670BR541709	SUCATA COM MOTOR INSERVÍVEL	R\$ 100,00



RESUMO DE RESCISÃO CONTRATUAL	
Contratado(a):	Alcimar Cristiano Rodrigues Montalvão
Função:	Auxiliar de Obras e Manutenção
Local:	Secretaria Municipal de Infraestrutura
Vigência:	10/01/2022 á 31/12/2022
Rescisão:	01/04/2022



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E0BE-1A1F-357A-59E3-4E66> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E0BE-1A1F-357A-59E3-4E66



Hash do Documento

ecb4bced580cb9d267465c03ae8f92387ae992927e1e81dd0fe66ed45386a9da

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/05/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/05/2022 17:36 UTC-03:00